

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 084 DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.**

(Publicação em 14 de setembro de 2010)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, LUIZ CARLOS DA ROCHA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal

**DECRETA**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Coordenação, Supervisão, Fiscalização e acompanhamento do Concurso Público Municipal, de provas e provas e títulos, autorizado pela LOM, a ser realizado para a regularização funcional dos cargos efetivos nos termos da Lei Orgânica Municipal em vigor. Embasa-se ainda, o Concurso em foco, no art. 37 da Constituição Federal/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 e em leis municipais pertinentes, tudo em cumprimento ao que determina o citado dispositivo constitucional.

Art. 2º - Comporão a Comissão os seguintes membros:

1. **MÁRCIA GONÇALVES PIERMATEI SOARES - Presidente**
2. **EDIMILSON JOSÉ CAMPOS - Vice-Presidente**
3. **ARMANDO VERONESE DA MOTA - Relator**
4. **Vereador HÉLIO DUTRA DE MOARES - Representante do Legislativo Municipal**
5. **AUGUSTO LUIZ RITA – Representante dos Servidores Públicos Municipais.**
6. **PAULO SÉRGIO PIRES DO AMARAL – Representante da Assessoria Jurídica Municipal**

Art. 3º - É competência da Comissão Especial de Supervisão Coordenação, Fiscalização e Acompanhamento:

- a) decidir com a lavratura das correspondentes Atas de Reuniões, inclusive sobre casos omissos no Edital “ad referendum” do Prefeito Municipal;
- b) entrosar-se com a Empresa a ser contratada, no que for por ela solicitado, visando o bom termo e compromisso global com o Concurso em questão.
- c) a elaboração de relatório embasado no resultado classificatório final, fornecido pela Empresa, viabilizando a Chefia do Legislativo Municipal, à vista das decisões da comissão, exarar o Ato de Homologação do Concurso em questão;
- e) emitir despacho, pareceres e julgamento caso exista interposição de recursos ao certame, relacionados a “ Pontos de Títulos”, cabendo à Empresa Contratada a assessoria à Comissão.
- f) providenciar, por solicitação da contratada, o espaço físico destinado à realização do Concurso, através de ofícios encaminhados a Diretoria de Escolas Estaduais ou Municipais, existentes na cidade, adequando-o às necessidades e ao bom desempenho e desenvoltura do certame;
- g) Decidir quanto aos casos omissos e dúvidas que surjam quanto a interpretação do Edital do concurso, emitindo decisões e resoluções referendadas pela Chefia do Executivo Municipal e acordadas com a Empresa contratada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

---

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

Art. 4º A Comissão e o Prefeito Municipal, a Empresa Contatada, assinarão o certificado de aprovação e classificação no Concurso Público a ser expedido após a homologação do pleito.

Art. 5º Todos os procedimentos a serem conduzidos pela Comissão, se dão sempre acordados com a Empresa Contratada e sob sua assessoria, com referendo do Executivo;

Art. 6º Homologado o resultado do Concurso, fica automaticamente extinta a presente Comissão, cujos membros não terão ressarcimento financeiro pelos trabalhos desenvolvidos. Emitir-se-á para registro, no “Curriculum-Vitae”, de cada membro, ou onde de direito, o resultado de sua efetiva participação, o discernimento e desprendimento financeiro de seus componentes, que se prontificaram a conceder à Comunidade, os laboriosos e excelentes trabalhos prestados ao Município, voltados aos princípios de honradez, conhecimento, discernimento e solidariedade que lhes é peculiar, em prol da justiça e da causa pública.

Art. 7º Registre-se, publique-se e forneça-se cópia a todos os participantes e interessados.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se Decretos que dispõem em contrário.

Antônio Prado de Minas, 14 de setembro de 2010.

**LUIZ CARLOS DA ROCHA**  
**Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas**